



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033 DE 22 DE MAIO DE 2026

PROJETO DECLARA ÁREA URBANA

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art. 1º declarar área urbana uma fração de terras da matrícula nº 14549, localizada na Linha Agusso, no município de Barra Funda, com área de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, com terras dos lotes rurais nº 489 e 487, ao LESTE com terras do lote rural nº 211, ao SUL com estada de rodagem municipal, e numa linha irregular com o lajeado agusso, ao OESTE com terras do lote rural nº 489 com prosseguimento do lajeado agusso e ainda com terras do lote nº 212.

Conforme justificativa objetiva-se com a referida urbanização possibilitar a implantação da infraestrutura básica necessária, como abertura de vias, drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário e demais serviços essenciais, garantindo condições adequadas de habitabilidade, segurança e salubridade, na área de terras que será destinada à construção de casas populares no Município de Barra Funda.

Assim, a urbanização da referida área atende ao interesse público, à função social da propriedade e aos princípios constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana e ao direito à moradia.

O projeto encontra-se de acordo com a técnica legislativa e não há óbice legal a sua aprovação, sendo a declaração por meio de Lei Municipal o instrumento legal e necessário para a alteração de área rural para Urbana.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 26 de maio de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539